



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº069/2018
PROCESSO SELETIVO Nº07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado, neste ato, por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **GILMAR TONELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 333, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANDRÉIA LUIZA HUBER**, brasileira, solteira inscrita no RG sob nº 9075126228, CPF nº 005.718.540-95, PIS nº 142.62239.29-9, residente e domiciliada na Avenida Julio de Castilhos, nº 1355, na cidade de Alto Alegre/RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE**, na função de **Merendeira**, que consiste em executar as atribuições descritas na Lei Municipal nº 2501/2018.

Parágrafo único – São atribuições da contratada: Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da alimentação escolar, participando do seu recebimento e armazenamento, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, para obter melhor aproveitamento e conservação dos mesmos; selecionar os gêneros alimentícios necessários ao preparo das refeições, separando-os, observando para garantir boa qualidade e estado de conservação e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos; preparar as refeições, lavando, descascando, cortando, temperando, refogando, assando ou cozendo alimentos diversos de acordo com as orientações técnicas, para atender ao programa alimentar estabelecido; servir a alimentação, atuando de modo a auxiliar para que os alunos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; realizar a limpeza de louça, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso imediato; zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação, para obter melhor aproveitamento receber orientação do seu superior imediato, trocando informações sobre os serviços e as ocorrências, para assegurar a continuidade do trabalho; zelar pela conservação e limpeza geral da cozinha, do refeitório, da despensa e demais espaços destinados a guarda e preparo de alimentos; executar outras atividades correlatas ao cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA- Pelos serviços acima mencionados e prestados, a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal de R\$ 990,43 (novecentos e noventa reais com quarenta e três centavos), pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês seguinte ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, a ser cumprida conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 03 de setembro de 2018 a 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato terá natureza administrativa, ficando assegurado à **CONTRATADA** os seguintes direitos:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do **CONTRATANTE**;

II – Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre/RS;

III – Férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – Inscrição no sistema oficial de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA- Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá comunicar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** incidir em qualquer das proibições previstas na Lei Municipal nº 2.371/2016 consideradas passíveis de demissão, conforme previsto no art.140 da mesma lei.

Parágrafo Único- No caso do “caput”, a contratada não fará jus a qualquer remuneração pecuniária, exceto em relação aos dias trabalhados e não pagos até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA- A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término da vigência contratual, quando:

- a) não cumprir, o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar, o **CONTRATANTE** ou os seus prepostos, contra a **CONTRATADA**, ato lesivo à honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem a **CONTRATADA** fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, próprio ou de outrem.

Parágrafo Único- A rescisão pelas hipóteses previstas no “caput” desta cláusula ficará sujeita à averiguação e análise por parte da Administração Municipal, a qual deverá instaurar Sindicância ou Procedimento Administrativo Disciplinar a fim de apurar os fatos e punir o(s) responsável(is).

CLÁUSULA NONA- É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA- As situações e os casos não previstos expressamente neste contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 2501/2018 e pela Lei Municipal nº 2371/2016 e suas alterações, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária: Atividade 2411, Elemento 3190.04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, com duas testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/RS, 03 de Setembro de 2018.

CONTRATANTES:

CONTRATANTE,
GILMAR TONELLO,
Prefeito Municipal.

CONTRATADA,
ANDRÉIA LUIZA HUBER.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: